



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

LEI MUNICIPAL Nº 470, DE 10 DE JULHO DE 2003

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE TERRENOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º- Fica autorizado o desmembramento de lotes e áreas no Município de Marechal Floriano , dentro do perímetro urbano , obedecendo o limite mínimo de **100 m (cem metros quadrados)** .

Art. 2º- A presente Lei tem por objetivo exclusivo a regularização de situações existentes no Município , não sendo permitido novos desmembramentos após o período de vigência desta Lei .

Art. 3º- A presente Lei vigorará até o prazo de **31 de dezembro de 2003** .

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicidade.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário .

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Marechal Floriano, 10 de julho de 2003

João Carlos Lorenzani
Prefeito Municipal

